

JO

JORNAL

OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE

NÚMERO 74

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 42/2022 de 14 de junho de 2022

Aprova o Regulamento do Programa "Novos Idosos".

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 42/2022 de 14 de junho de 2022

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, foi criado o Programa “Novos Idosos”, projeto-piloto que visa implementar uma resposta de proximidade que permita aos idosos continuarem a viver em casa e na comunidade ao longo do tempo, com segurança e de forma independente.

Considerando que foi delegado no membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social os poderes para, em nome do Governo e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os instrumentos necessários à concessão dos apoios no âmbito do Programa “Novos Idosos”, bem como a prática dos demais atos conducentes à sua implementação, operacionalização e bom funcionamento.

Considerando que o programa “Novos Idosos” além de prever o recurso à rede de respostas sociais da comunidade onde se inserem os idosos, e quando necessário à sua readaptação, prevê também a criação de novos mecanismos que permitam garantir o apoio individual mais completo, com estimulação cognitiva e com serviços personalizados a cada utente, com a colaboração das Instituições de Enquadramento.

Por fim, considerando que se torna necessário definir o procedimento de acesso ao Programa “Novos Idosos”, como também o papel dos Cuidadores Domiciliários e, em concreto, à sua implementação e operacionalização.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, o seguinte:

1. Definir, em anexo, o regime do regulamento do Programa “Novos Idosos”.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional.

Assinada a 3 de junho de 2022.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*.

Anexo
Regime do Programa “Novos Idosos”

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regime do Programa “Novos Idosos”, criado nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, adiante designado de Regime.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Regime prevê os aspetos necessários à implementação e execução do Programa “Novos Idosos”, adiante designado de Programa, sendo atribuído diretamente a cada Novo Idoso um apoio mensal máximo, não reembolsável, até 948,00€.
2. O apoio mensal visa contribuir para a concretização do Plano Individual de Cuidados (PIC), cujo modelo consta em anexo, desenhado para cada Novo Idoso, de acordo com as suas necessidades concretas e com o objetivo de promover a sua capacidade de, através de uma resposta social, continuar a viver na sua comunidade e residência, junto dos seus laços de pertença.
3. O regulamento do Programa “Novos Idosos” foi aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, adiante designada de Resolução.

CAPÍTULO II

Concurso

Artigo 3.º

Concurso

A integração no Programa é realizada através de concurso.

Artigo 4.º

Abertura do concurso

1. A abertura do concurso é realizada por Despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, sendo definidos os concelhos e o respetivo

número de vagas, com a indicação, quer das Instituições de Enquadramento, quer da constituição da Equipa de Acompanhamento Regional (EAR).

2. A entidade responsável pelo concurso é a EAR, sem prejuízo da possibilidade de nomeação de dois suplentes, no âmbito do concurso, coadjuvada pelas Equipas Técnicas Locais.

Artigo 5.º

Aviso de abertura de concurso

1. O aviso de abertura de concurso ao Programa é publicitado em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, no Jornal Oficial da RAA e no Portal do Governo dos Açores.

2. Considerando as características do público-alvo do Programa, devem as Instituições de Enquadramento promover a divulgação do mesmo e do aviso de abertura, por, pelo menos, dois canais de comunicação informal alternativos.

3. Do aviso constam, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Os objetivos e as prioridades visadas;
- b) As condições de acesso e de elegibilidade;
- c) A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial;
- d) A indicação do valor máximo do apoio não reembolsável com referência às despesas/necessidades elegíveis;
- e) As condições de atribuição do apoio financeiro, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes máximos de apoio;
- f) Os critérios de seleção das candidaturas, especificando a metodologia de seleção e avaliação, designadamente do apuramento do mérito, entre outros;
- g) A identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio;
- h) O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data-limite para a comunicação da decisão;
- i) A forma de contratualização da concessão do apoio;
- j) A metodologia de pagamento do apoio financeiro;
- k) A descrição da forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- l) A dotação disponível; e
- m) Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas pelos candidatos.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao Programa é apresentada pela pessoa idosa, ou pelo seu representante legal, através do preenchimento do modelo a aprovar por Despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, eletronicamente através do endereço de correio eletrónico, especificamente criado para o efeito, associado à Equipa de Acompanhamento Regional ou diretamente junto das Instituições de Enquadramento, que prestam o apoio necessário à sua instrução.

2. A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia ou elementos do documento de identificação da pessoa idosa;
- b) Cópia ou elementos do documento de identificação do responsável legal, quando aplicável;
- c) Documento comprovativo da decisão judicial que define o representante legal, se aplicável;
- d) Documento que ateste o grau de dependência, ou situação análoga, através do preenchimento do modelo em anexo;
- e) Declaração médica detalhada contendo as limitações da pessoa idosa e as suas necessidades de apoio;
- f) Documento idóneo comprovativo do local de residência permanente do candidato, designadamente atestado ou certidão da junta de freguesia ou certidão de residência fiscal.

3. Para aprofundamento da candidatura, poderão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cópia da última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- b) Documento que discrimine os apoios de que já usufrui no âmbito das redes formal e informal;
- c) Documentos comprovativos de despesas com rendas ou prestação da habitação;
- d) Documentos comprovativos de encargos com saúde comprovadamente suportados e não reembolsados;
- e) Documentos comprovativos de encargos com serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telefone) e outras despesas regulares essenciais;
- f) Cópia de documentos de despesa com respostas sociais de que o idoso usufrua; e
- g) Documentos que o candidato considere pertinentes para a melhor análise da candidatura;

4. Nos casos em que não exista nota de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares por, nos termos da legislação aplicável, ser dispensada a apresentação da declaração de rendimentos, o apuramento do rendimento é efetuado através de:

- a) Documentos comprovativos dos rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e de incrementos patrimoniais, auferidos nos últimos três meses, que deverão ser atualizados;
- b) Documento comprovativo dos rendimentos de pensões, subsídio mensal vitalício, prestações sociais substitutivas dos rendimentos do trabalho, outras prestações sociais atribuídas

complementarmente a pessoas idosas ou em situação de dependência, respeitante ao último ano civil, emitido pela entidade processadora;

c) Certidão da Administração Tributária, comprovando a não entrega da declaração de rendimentos; e

d) Declaração sob compromisso de honra do idoso, com a composição do agregado familiar.

5. Para efeitos de apuramento do rendimento anual, devem considerar-se os rendimentos reportados ao ano civil anterior à data de instrução do processo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis e, quando tal não se verificar, reportados ao ano imediatamente anterior àquele.

6. Após entrega de documentação mais atualizada, o valor apurado poderá ser revisto.

7. Concluído o prazo de candidatura, são as mesmas, acompanhadas da respetiva documentação, remetidas à respetiva Equipa Técnica Local (ETL) para apreciação.

Artigo 7.º

Aperfeiçoamento

1. A qualquer altura, podem ser solicitados esclarecimentos, documentos, ou outros instrumentos suplementares que se considerem necessários à boa compreensão da candidatura e da situação do candidato, dando o prazo de 5 dias úteis para o efeito.

2. Mediante consentimento prévio expresso, e sem prejuízo do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, podem as notificações ser realizadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato, presumindo-se as mesmas efetuadas com a receção do relatório de entrega.

3. Não se verificando o consentimento do número anterior, devem os esclarecimentos ser solicitados através de carta registada, dirigida ao domicílio indicado pelo candidato na sua candidatura, salvo outra forma de comunicação acordada e formalizada.

4. O aperfeiçoamento dos processos pode ser concretizado aquando dos contactos pessoais das Equipas Técnicas Locais com os candidatos, devendo fazer-se menção expressa disso no Processo Individual.

Artigo 8.º

Elegibilidade

Os requisitos para admissão dos candidatos ao Programa encontram-se definidos no artigo 12.º do Anexo à Resolução.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1. Após o prazo de receção das candidaturas, e sem prejuízo do aperfeiçoamento previsto no artigo 7.º, a ETL contacta a pessoa idosa, ou o seu representante legal, para agendar um primeiro contacto a decorrer no domicílio da pessoa idosa, com vista a:
 - a) Conhecer as expectativas da pessoa idosa, ou do seu representante legal, sobre o Programa;
 - b) Prestar esclarecimentos sobre o Programa;
 - c) Efetuar o levantamento das necessidades de apoio da pessoa idosa;
 - d) Identificar os apoios com que conta a pessoa idosa no âmbito das redes formal e informal; e
 - e) Reunir as informações necessárias para aferir se a pessoa idosa reúne critérios para integrar o Programa.
2. A ETL designa um Gestor do Processo, a quem cabe dirigir todo o processo.
3. Após a realização do relatório pelo Gestor do Processo, a ETL reúne para apreciação e admissão das candidaturas e procede à elaboração de proposta de lista dos candidatos admitidos, bem como proposta fundamentada dos candidatos a excluir.
4. As propostas referidas no número anterior são remetidas, acompanhadas dos documentos da candidatura e informações auxiliares recolhidas, para avaliação da EAR.
5. A EAR reúne e delibera, procedendo à elaboração do projeto de lista dos candidatos admitidos, após a realização da audiência de interessados dos candidatos a excluir, caso existam, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atual redação.
6. O projeto de lista dos candidatos admitidos é submetido a homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, bem como o projeto de lista dos excluídos, sendo esta notificada aos mesmos, em caso de homologação.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação das candidaturas ao Programa são:
 - a) Avaliação funcional multidimensional de idosos – Questionário de Avaliação Funcional Multidimensional para Idosos / “Older Americans Resources and Services Program” (QAFMI/OARS);
 - b) Sustentabilidade – Rede de Apoio a Criar, com os recursos a disponibilizar pelo Programa, em horas;
 - c) Sustentabilidade – Rede de Apoio Disponível, em horas;
 - d) Sobrecarga do cuidador, aplicação da escala de Zarit;
 - e) Funções cognitivas, aplicação do teste “Mini-Mental State Examination” (MMSE).

2. A ponderação e avaliação dos critérios e subcritérios constará do Despacho do Aviso de abertura de concurso ao Programa.
3. A ordenação é de uma escala de 0 a 20, até às centésimas.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1. Às candidaturas admitidas, são elaboradas propostas PIC, pelo Gestor do Processo, reunindo-se a ETL para deliberar sobre as mesmas.
2. A ETL delibera, realizando proposta de avaliação das candidaturas por referência aos respetivos critérios, bem como proposta de ordenação das mesmas, sendo todo o processo remetido para a EAR.
3. A EAR delibera sobre todas as propostas remetidas pela ETL, procedendo, após avaliação, à elaboração do projeto de lista de ordenação final.
4. O projeto de lista de ordenação final, bem como os elementos que a fundamentam, são notificados aos candidatos, havendo lugar à realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atual redação.
5. As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente, e com valoração até à centésima, sem arredondamento.
6. Salvo determinação em contrário, os candidatos são ordenados por referência ao concelho onde residem.
7. Havendo empate, tem preferência o candidato que obtenha a melhor valoração no critério e subcritério de avaliação, de acordo com a ordem fixada pelo n.º 1, do artigo 10.º, sucessivamente, até ao desempate.

Artigo 12.º

Decisão

1. Concluída a audiência de interessados, e após análise das eventuais alegações, são submetidos a homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social:
 - a) O projeto de lista de ordenação final dos candidatos;
 - b) Todas as correspondentes deliberações;
 - c) As propostas de PIC elaboradas para os candidatos propostos às vagas a preencher, incluindo o apoio a atribuir.
2. O ato de homologação das listas de ordenação final é notificado a todos os candidatos, incluindo os excluídos.
3. A lista de ordenação final homologada é publicitada no Jornal Oficial da RAA e no Portal do Governo dos Açores.

CAPÍTULO III

Instituições de Enquadramento

Artigo 13.º

Atuação

1. As Instituições de Enquadramento visam assegurar a concretização das necessidades identificadas no PIC de cada Novo Idoso, garantindo cuidados diferenciados e individualizados que lhes permita a permanência no conforto do seu lar e na sua comunidade, juntos dos seus laços de pertença.
2. A atuação das Instituições de Enquadramento é realizada nos termos do contrato de cooperação valor cliente a celebrar, constando do mesmo a definição dos direitos e as obrigações das partes, objetivos, a modalidade dos serviços ou apoios a prestar e os respetivos valores associados, a sua finalidade, as medidas de acompanhamento e controlo da execução, bem como as regras e sanções aplicáveis em caso de incumprimento, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, conforme modelo em anexo.
3. A celebração do contrato nos termos suprarreferidos não prejudica a necessidade de celebração de outros contratos, como, entre outros, protocolos de cooperação, diferentes contratos de cooperação ou/e de contratos-programa, respetivamente ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2014, de 14 de abril, atual redação e do Código da Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, atual redação.

Artigo 14.º

Contrato de prestação de cuidados

1. No âmbito do Programa é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de cuidados entre o Novo Idoso, ou o seu representante legal, a Instituição de Enquadramento e o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, cujo modelo consta em anexo, onde se incluem, entre outros, os seguintes elementos:
 - f) Identificação das partes;
 - g) Os serviços a prestar no âmbito do Programa, por referência ao PIC;
 - h) Frequência e horário dos serviços, bem como dos valores associados aos mesmos;
 - i) Direitos e deveres das partes;
 - j) Identificação do IBAN (international Bank Account Number), para o qual o ISSA, IPRA efetua a transferência mensal para o Novo Idoso;
 - k) A duração do contrato;
 - l) Regras e sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

2. Em anexo ao contrato deve ainda constar documento com identificação do Gestor do Processo e, havendo, do Cuidador Domiciliário e dos profissionais de apoio especializado, bem como os respetivos contactos.
3. O contrato é elaborado em triplicado, ficando um exemplar com o Novo Idoso ou seu representante legal, um com a Instituição de Enquadramento e outro com o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.
4. O contrato cessa por morte da pessoa cuidada, por acordo das partes, por denúncia ou por resolução, ou quando se conclua, por alteração significativa das condições iniciais do Novo Idoso, que o Programa deixou de se adequar, nos termos do n.º 2 artigo 12.º, do Anexo à Resolução, sem prejuízo de, em alternativa, e atendendo ao caso concreto, ser suspenso pelo tempo considerado necessário pela EAR.
5. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada por comunicação à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 20 dias, por iniciativa da pessoa cuidada e com uma antecedência mínima de 30 dias, por iniciativa da Instituição de Enquadramento.
6. Para efeitos do disposto no n.º 4 do presente artigo, constitui fundamento para a resolução do contrato por parte do Novo Idoso, a violação, negligente ou dolosa, dos deveres da Instituição de Enquadramento.

Artigo 15.º

Processo individual

1. Cada Novo Idoso tem um Processo Individual onde constam todos os elementos referentes ao seu processo, entre eles:
 - a) Identificação da pessoa idosa;
 - b) Processo de candidatura;
 - c) Data de admissão ao programa e de saída, bem como as respetivas razões;
 - d) Identificação do médico assistente;
 - e) Identificação e contacto do representante legal, dos familiares ou da pessoa de referência;
 - f) Identificação da situação social, a constar do relatório sociofamiliar;
 - g) Exemplar dos contratos celebrados no âmbito da implementação do PIC;
 - h) Documentação relativa ao Cuidador Domiciliário;
 - i) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - j) PIC e respetivas atualizações;
 - k) Registos dos contactos efetuados com o idoso, representante legal, familiares ou pessoa de referência, serviços, entre outros;
 - l) Consentimentos específicos prestados pela pessoa idosa ou pelo seu representante legal;
 - m) Registos de reuniões e dos contactos com outros serviços;

- n) Registo de situações anómalas;
 - o) Encaminhamentos;
 - p) Cópias das comunicações dirigidas ao próprio e a outras entidades;
 - q) Avaliação da qualidade do serviço e da satisfação com o Programa, da pessoa idosa, do seu representante legal ou familiares;
 - r) Registos de todas as transações efetuadas em nome do Novo Idoso, sustentados por comprovativos documentais, entregas e devoluções de numerário, com dupla validação;
 - s) Outras informações, elementos e documentos associados ao Programa, considerados relevantes pelos intervenientes.
2. O Processo Individual é de acesso restrito, nos termos da legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

Cuidadores Domiciliários

Artigo 16.º

Cuidados

1. Os Cuidadores Domiciliários prestam os cuidados definidos no PIC de cada Novo Idoso, tendo por referência, não só os serviços elencados no n.º 2 do artigo 2.º do Anexo à Resolução, como outros que se incluam na sua caracterização funcional, e que se coadunem com os objetivos do Programa, nas seguintes áreas:
- a) Higiene e imagem;
 - b) Nutrição e alimentação;
 - c) Administração da terapêutica, cuidados de saúde e em situação de emergência;
 - d) Atividades instrumentais da vida quotidiana;
 - e) Atividades lúdico-recreativas, culturais, sociais, desportivas e espirituais/religiosas;
 - f) Atividades intelectuais/formativas;
 - g) Apoio à manutenção das relações familiares e interpessoais;
 - h) Outras não especificadas, nomeadamente as constantes do PIC e que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional;
2. As áreas / serviços identificados no número anterior, constam da tabela anexa a esta Portaria, sendo os tempos de execução definidos aquando da realização do PIC e por referência ao caso concreto.
3. A vontade e preferência do Novo Idoso é sempre tida em conta na concretização e elaboração do PIC.
4. Deve privilegiar-se a realização e concretização do PIC pelo mesmo Cuidador Domiciliário.

Artigo 17.º

Requisitos dos Cuidadores Domiciliários

1. Podem exercer as funções de Cuidadores Domiciliários, as pessoas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Possuir as habilitações mínimas obrigatórias, de acordo com a respetiva data de nascimento;
- c) Frequentar com aproveitamento a formação inicial a promover pela EAR, sem prejuízo da necessária frequência de formação contínua;
- d) Apresentar maturidade e estabilidade emocional;
- e) Possuir robustez física e psicológica adequadas ao exercício da função;
- f) Não ter sido condenado, nos últimos cinco anos a contar da data da apresentação da candidatura, por crime de violência doméstica, maus-tratos, crimes contra a liberdade ou a autodeterminação sexual, bem como qualquer crime doloso contra a pessoa cuidada, desde que ao crime corresponda uma pena superior a seis meses de prisão;

2. Os requisitos devem ser comprovados com a entrega dos seguintes documentos comprovativos:

- a) Cópia do certificado de habilitações para a alínea b);
- b) Atestado médico, para as alíneas d) e e); e
- c) Certidão do registo criminal para a alínea f).

3. A verificação do requisito da alínea c) será apurado aquando do término da formação inicial, bem como das formações contínuas obrigatórias.

4. O exercício das funções de Cuidador Domiciliário é compatível com o exercício de outras funções de trabalho, subordinado ou não, desde que não se verifique situação de conflito de interesses e que garanta a execução do PIC.

Artigo 18.º

Seleção e integração

1. Os Cuidadores Domiciliários a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Anexo à Resolução, são da escolha e contratação do Novo Idoso, sem prejuízo da necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior e de validação pela EAR, sob proposta da ETL, da respetiva seleção.

2. Os Cuidadores Domiciliários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo à Resolução, constituem recursos das Instituições de Enquadramento, sendo integrados no Programa por referência ao perfil do trabalhador e às necessidades concretas de execução do PIC, estando a escolha sujeita a validação da EAR, sob proposta da ETL.

3. A seleção dos Cuidadores Domiciliários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo à Resolução, tem em conta os seguintes métodos de seleção a aplicar pela ETL:

- a) Avaliação psicológica;

b) Entrevista; e

c) Avaliação curricular.

4. Os Novos Idosos podem, também, em alternativa ao n.º 1, solicitar à Instituição de Enquadramento, a seleção de determinado Cuidador Domiciliário por si escolhido, atendendo à relação de afinidade e familiaridade, sem prejuízo da necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior e de validação pela EAR, sob proposta da ETL, da respetiva seleção.

5. Qualquer das modalidades pressupõe a verificação dos requisitos de seleção.

6. A integração do Cuidador Domiciliário deve ser coincidente com a integração do Novo Idoso no Programa.

Artigo 19.º

Afetação e contratação

1. A afetação dos Cuidadores Domiciliários nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo à Resolução, ocorre através da assinatura de termo de afetação temporária, a anexar ao contrato existente, pelas partes e por referência às necessidades do Programa.

2. A contratação dos Cuidadores Domiciliários a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo à Resolução, é da responsabilidade das Instituições de Enquadramento, sem prejuízo do cumprimento dos princípios de igualdade e transparência pelas quais se devem reger nos termos da lei, bem como dos critérios definidos no n.º 3 do artigo anterior.

3. A contratação dos Cuidadores Domiciliários a termo resolutivo incerto, prevista no n.º 4, do artigo 18.º, é realizada pela Instituição de Enquadramento.

4. A contratação pelo Novo Idoso, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, é em regime de prestação de serviços.

5. A contratação é incerta porque, embora seja previsível o termo do projeto-piloto do Programa, não é possível determinar o tempo exato da necessidade do recurso contratado.

Artigo 20.º

Retribuição

1. Os Cuidadores Domiciliários auferem pelos serviços prestados no âmbito do Programa e sem prejuízo das obrigações legais subjacentes às respetivas relações de trabalho.

2. As áreas / serviços constam da Tabela anexa a esta Portaria, sendo os tempos de execução definidos aquando da realização do PIC e por referência ao caso concreto.

3. O valor hora de referência definido para o Programa é de €5,47 (cinco euros e quarenta e sete cêntimos), considerando a majoração de 25% da prestação com isenção de horário;

4. Não havendo isenção de horário, o valor hora de referência definido para o Programa é de €4,38 (quatro euros e trinta e oito cêntimos).

5. No caso dos Cuidadores Domiciliários a que se referem as alíneas a) do n.º 2 do artigo 6 do Anexo à Resolução, não pode resultar um valor hora menor ao da relação laboral existente.
6. Verificando-se, por aplicação do número anterior, uma remuneração superior à prevista no Programa, e com respeito pelo princípio da irredutibilidade, o diferencial será assegurado pelo orçamento regional.
7. O valor que resultar dos serviços a contratar, pelo Novo Idoso, constantes do PIC, é pago por este, tendo por referência o apoio mensal, não reembolsável diretamente atribuído.

Artigo 21.º

Gestão

1. A gestão e supervisão dos Cuidadores Domiciliários cabe à ETL de cada Instituição de Enquadramento, sem prejuízo das competências próprias da EAR.
2. As Instituições de Enquadramento estão obrigadas à prestação de informação à EAR, sempre que solicitada e, mensalmente ou com outra periodicidade especialmente definida, à prestação de relatório de execução pormenorizado de todas as ações desempenhadas no âmbito do Programa.

Artigo 22.º

Formação

1. A formação dos Cuidadores Domiciliários é composta por uma formação inicial e por formação contínua.
2. A formação inicial terá uma duração de até 60 horas e compreende uma componente teórica e uma prática.
3. A formação contínua verifica-se em função das necessidades do Cuidador Domiciliário e do Novo Idoso.
4. Os temas da formação serão, genericamente, os seguintes:
 - a) Envelhecimento, Programa “Novos Idosos” e ética profissional;
 - b) Primeiros socorros e suporte básico de vida;
 - c) A prestação de cuidados ao idoso;
 - d) Alterações na saúde do idoso;
 - e) Características das situações de doença e mais frequentes no idoso;
 - f) Acompanhamento do idoso nas atividades diárias e promoção da sua autonomia/independência;
 - g) O papel do Cuidador Domiciliário;
 - h) Outro que se verifique ser necessário, em função das necessidades dos Cuidadores Domiciliários e dos Novos Idosos.

Artigo 23.º

Direitos e deveres dos Cuidadores Domiciliários

1. Os Cuidadores Domiciliários têm direito a Informação sobre, designadamente:

- a) A condição de saúde, hábitos, preferências e gostos do Novo Idoso;
- b) Os cuidados a prestar, frequência e termos em que devem ser prestados;
- c) A identificação e contacto do Gestor do Processo, a contactar sempre que necessário;
- d) Os familiares e amigos que habitualmente visitam o Novo Idoso no seu domicílio;
- e) Receber formação inicial e acesso a formação contínua;
- f) Receber acompanhamento e apoio técnico regulares, da Equipa Técnica Local;
- g) Prestar a sua atividade em condições de segurança, bem como a ver respeitada sua integridade física e moral;
- h) Conhecer e entender a informação do PIC que tenha correlação com as suas funções;
- i) Receber a sua retribuição, nos termos contratualmente previstos.

2. Os Cuidadores Domiciliários têm como deveres, entre outros, e sem prejuízo do contratado:

- a) Prestar os cuidados de acordo com o definido no PIC com referência à modalidade de serviço, frequência, horário e forma como devem ser prestados, bem como todas as outras atividades nele previstas;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Tratar de forma respeitosa a pessoa a quem presta cuidados, assim como, os restantes elementos do agregado familiar;
- d) Respeitar a dignidade da pessoa a quem presta cuidados, tomando em consideração a sua opinião e contribuindo para a manutenção e preservação do seu remanescente de autonomia;
- e) Não registar quaisquer sons ou imagens que possam violar a privacidade da pessoa idosa e da sua família, ou colocar em causa o seu bom nome;
- f) Registar as alterações no estado do Novo Idoso, que detete aquando da prestação de cuidados, ou no contacto com o idoso, e delas dar conhecimento ao Gestor do Processo;
- g) Registar todas as situações relevantes ou anómalas sem prejuízo da sua imediata comunicação ao Gestor do Processo, a quem caberá o devido tratamento ou encaminhamento;
- h) Garantir que o Novo Idoso receba os seus familiares e amigos e com eles conviva em condições de privacidade;
- i) Colaborar com a ETL;
- j) Participar em reuniões agendadas;
- k) Frequentar as ações de formação contínua que venham a ser organizadas com vista à atualização e reforço das suas competências;
- l) Apoiar a toma de medicação prescrita para o Novo Idoso, respeitando as doses e intervalos de toma estabelecidos;
- m) Informar a Instituição de Enquadramento, dando conhecimento à ETL, da sua intenção de cessar as suas funções com a antecedência legal ou contratual;

- n) Comunicar à ETL, com a devida antecedência, eventuais ausências ou logo que delas tenha conhecimento;
- o) Não facultar os contactos do idoso e dos seus familiares sem autorização prévia para o efeito.

Artigo 24.º

Cessação de funções

1. Os Cuidadores Domiciliários cessam funções na data em que perfazem o seu termo, por morte da pessoa cuidada, por acordo das partes, por denúncia ou resolução, ou quando se conclua, por alteração significativa das condições iniciais do Novo Idoso, que o Programa deixou de se adequar, nos termos do n.º 2 artigo 12.º, do Anexo à Resolução, sem prejuízo de, em alternativa, e atendendo ao caso concreto, ser suspenso pelo tempo considerado necessário pela EAR.
2. A afetação dos trabalhadores das Instituições de Enquadramento ao Programa cessa aquando do termo do mesmo.
3. A denúncia deve ser efetuada por comunicação à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias.
4. Constituem designadamente motivo de resolução no âmbito do presente Programa:
 - a) O comportamento irresponsável que, devido à sua gravidade e consequências, torne inviável a continuidade da prestação de cuidados;
 - b) Não cumprir as orientações da Equipa Técnica Local ou da Equipa de Acompanhamento Regional;
 - c) Manifestar, de forma reiterada, desinteresse pelo cumprimento das obrigações relativas à função;
 - d) Não guardar sigilo sobre qualquer assunto que tenha conhecimento por via do exercício das funções de Cuidador Domiciliário e de cuja divulgação possa resultar qualquer dano para os envolvidos a nível reputacional, patrimonial ou financeiro;
 - e) Manifesta falta de civilidade na relação com a pessoa a quem presta cuidados ou com os demais elementos que integram o agregado familiar;
 - f) Entrada abusiva no domicílio do idoso;
 - g) Recusa em prestar contas de dinheiros que lhe tenham sido entregues para efeitos de compras ou pagamentos, ou a verificação de irregularidades na prestação das mesmas;
 - h) Hábitos ou comportamentos que possam afetar negativamente a saúde e o bem-estar da pessoa cuidada;
 - i) Negligência grosseira em termos de utilização dos eletrodomésticos, equipamentos ou utensílios existentes na casa do idoso, e a manutenção dessa conduta após aviso;
 - j) Não comunicar eventuais alterações ou situações anómalas à Equipa Técnica Local;

- k) Não comunicar eventuais ausências ao serviço, quando delas tenha conhecimento antecipadamente;
- l) Não justificar as faltas, apresentar justificações falsas ou não atendíveis;
- m) Não cumprir as regras de higiene e segurança;
- n) Prestar os cuidados de forma indevida, seja em termos de frequência, horário ou na forma como são prestados;
- o) Não concluir com aproveitamento a formação inicial;
- p) Não frequentar a formação contínua, de acordo com as recomendações da ETL;
- q) Realizar registos que não correspondam à verdade;
- r) Existência de prova ou indícios de violência contra a pessoa cuidada.

CAPÍTULO V

Apoio especializado

Artigo 25.º

Apoio especializado

1. O apoio especializado visa responder a necessidades concretas do Novo Idoso, que não possam ser atendidas pelas respostas sociais existentes e pelas respostas do Serviço Regional de Saúde, identificadas no PIC ou de carácter pontual, por referência aos termos dos artigos 2.º, 4.º e 7.º do Anexo à Resolução.
2. Os profissionais que prestam apoio especializado constituem recursos das Instituições de Enquadramento, sendo integrados no Programa, estando a escolha sujeita a validação da EAR, sob proposta da ETL.
3. A gestão dos profissionais de apoio especializado cabe às Instituições de Enquadramento, sem prejuízo dos poderes de verificação, fiscalização e de apreciação da EAR, exercendo estes a sua atividade em complemento à intervenção da ETL.
4. As Instituições de Enquadramento estão obrigadas à prestação de informação à EAR sempre que solicitada e, mensalmente, ou com outra periodicidade especialmente definida, à prestação de relatório de execução pormenorizado de todas as ações desempenhadas no âmbito do Programa.

Artigo 26.º

Seleção e integração

1. Os profissionais de apoio especializado a que se refere a alínea a) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, que constituem recursos das Instituições de Enquadramento, podem ser integrados no Programa, estando a escolha sujeita a validação da EAR, sob proposta da ETL, sem prejuízo da verificação dos requisitos de seleção.

2. A seleção dos profissionais de apoio especializado a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Resolução, tem em conta os seguintes métodos de seleção a aplicar pela ETL:

- i) Avaliação psicológica;
- j) Entrevista; e
- k) Avaliação curricular.

3. A escolha dos profissionais de apoio especializado a que se refere a alínea c) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, é realizada pela Instituição de Enquadramento, após validação da EAR, sob proposta da ETL, respeitando-se as regras de contratação pública.

4. Qualquer das modalidades pressupõe a verificação dos requisitos de seleção.

Artigo 27.º

Afetação e contratação

1. A afetação dos profissionais de apoio especializado previsto nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, ocorre através da assinatura de termo de afetação, a anexar ao contrato de trabalho existente, pelas partes e por referência às necessidades do Programa.

2. A contratação dos profissionais de apoio especializado nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, é da responsabilidade das Instituições de Enquadramento, sem prejuízo do cumprimento dos princípios de igualdade e transparência pelas quais se devem reger nos termos da lei, bem como dos critérios definidos no n.º 2 do artigo anterior.

3. A contratação dos profissionais de apoio especializado nos termos da alínea c) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, é da responsabilidade das Instituições de Enquadramento, sem prejuízo do cumprimento dos princípios de igualdade e transparência e do respeito pelas regras da contratação pública.

4. A contratação e afetação é realizada a termo incerto porque, embora seja previsível o termo do projeto-piloto do Programa, não é possível determinar o tempo exato da necessidade do recurso contratado.

Artigo 28.º

Requisitos dos profissionais de apoio especializado

1. Podem exercer as funções de apoio especializado os profissionais que sejam detentores de habilitação académica adequada às necessidades das Instituições de Enquadramento, para fazer face ao Programa.

2. Os profissionais de apoio especializado devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 18 anos de idade completos;
- b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c) Não ter sido condenado, nos últimos cinco anos por crime de violência doméstica, maus-tratos, crimes contra a liberdade ou a autodeterminação sexual, bem como qualquer crime doloso contra a pessoa cuidada, desde que ao crime corresponda uma pena superior a seis meses de prisão.

3. Os requisitos devem ser comprovados com a entrega dos seguintes documentos comprovativos:

- a) Cópia do certificado de habilitações adequado ao perfil e formação definida nos termos do n.º 1;
- b) Atestado médico para a alínea b); e
- c) Certidão do registo criminal para a alínea c).

Artigo 29.º

Retribuição

- 1. Os profissionais de apoio especializado auferem pelos serviços prestados, sem prejuízo das obrigações legais subjacentes às respetivas relações de trabalho.
- 2. Os profissionais de apoio especializado afetos nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, auferem pelos serviços prestados de acordo com o respetivo contrato de trabalho existente, com respeito pelo princípio da irredutibilidade.
- 3. Os profissionais de apoio especializado contratados nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, auferem pelos serviços prestados por referência à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e tendo em conta a respetiva categoria.
- 4. Os profissionais de apoio especializado a que se refere a alínea c) do artigo 7.º do Anexo à Resolução, é o resultante da negociação entre o profissional e a Instituição de Enquadramento, com respeito pelas regras da contratação pública.
- 5. A retribuição resultante do recurso ao apoio especializado não é dedutível ao apoio atribuído ao Novo Idoso.

Artigo 30.º

Gestão

- 1. A gestão dos profissionais de apoio especializado cabe às Instituições de Enquadramento, sem prejuízo dos poderes de verificação, fiscalização e de apreciação da EAR.
- 2. O apoio especializado é garantido pelas Instituições de Enquadramento ao Novo Idoso por referência às necessidades concretas identificadas e asseguram a execução do PIC e o cumprimento dos objetivos do Programa.
- 3. As Instituições de Enquadramento estão obrigadas à prestação de informação à EAR sempre que solicitada e, mensalmente, ou com outra periodicidade especialmente definida, à prestação de relatório de execução pormenorizado de todas as ações desempenhadas no âmbito do Programa.

Artigo 31.º

Direitos e deveres dos profissionais de apoio especializado

1. Os profissionais de apoio especializado têm direito a Informação sobre, designadamente:
 - a) A condição de saúde, hábitos, preferências e gostos do Novo Idoso;
 - b) Os cuidados a prestar, frequência e termos em que devem ser prestados;
 - c) A identificação e contacto do Gestor do Processo a contactar sempre que necessário;
 - d) Os familiares e amigos que habitualmente visitam o Novo Idoso no seu domicílio;
 - e) O PIC, a conhecer e entender os seus conteúdos, que tenham correlação com as suas funções;
 - f) A retribuição devida, respetivo pagamento e referencial ou critérios de definição.
2. Os prestadores de apoio especializado têm como deveres, entre outros, e sem prejuízo do contratado:
 - a) Prestar apoio de acordo com o definido no PIC com referência à frequência, horário e local onde deve ser prestado, bem como todas as outras atividades nele previstas;
 - b) Ser assíduo e pontual;
 - c) Registar as alterações no estado do Novo Idoso que detete e delas dar conhecimento ao Gestor do Processo;
 - d) Registar todas as situações relevantes ou anómalas, sem prejuízo da sua imediata comunicação ao Gestor do Processo, a quem caberá o devido tratamento ou encaminhamento;
 - e) Colaborar com a ETL;
 - f) Participar em reuniões agendadas;
 - g) Informar a Instituição de Enquadramento, dando conhecimento à ETL, da sua intenção de cessar as suas funções com a antecedência legal ou contratual;
 - h) Comunicar à ETL com a devida antecedência eventuais ausências ou logo que delas tenha conhecimento.

Artigo 32.º

Cessação de funções

1. Os profissionais de apoio especializado cessam funções por morte da pessoa cuidada, por acordo das partes, por termo ou satisfação da necessidade do apoio técnico especializado que o originou, por denúncia ou resolução, ou quando se conclua, por alteração significativa das condições iniciais, que o Programa deixou de se adequar, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º, do Anexo à Resolução, sem prejuízo de, em alternativa, e atendendo ao caso concreto, ser suspenso pelo tempo considerado necessário pela EAR.
2. A afetação dos trabalhadores das Instituições de Enquadramento ao Programa cessa aquando da verificação da justificação que deu lugar à mesma

3. A denúncia deve ser efetuada por comunicação à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias.
4. Constitui fundamento para a resolução do contrato pelo profissional de apoio especializado, a violação, grave e reiterada, dos seus direitos.
5. Constitui fundamento para a resolução, a violação, grave e reiterada, dos deveres do profissional de apoio especializado, bem como a cessação ou alteração das circunstâncias do contrato de cooperação valor cliente, celebrado entre a Instituição de Enquadramento e o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.
6. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem designadamente motivo de resolução no âmbito do presente Programa:
 - a) O comportamento que, devido à sua gravidade e consequências, torne inviável a continuidade das funções;
 - b) Não cumprir as orientações da IE, da ETL e da EAR;
 - c) Não comunicar eventuais alterações ou situações anómalas à Instituição de Enquadramento;
 - d) Não comunicar eventuais ausências ao serviço, quando delas tenha conhecimento antecipadamente.

CAPÍTULO VI

Equipamentos e outros serviços

Artigo 33.º

Equipamentos

1. Constatando-se que é necessária a aquisição de equipamentos pelas Instituições de Enquadramento, em função das necessidades do Novo Idoso, aferidas no PIC, ou posteriormente, pela ETL e validadas pela EAR, podem os mesmos ser adquiridos, passando a constituir recursos a afetar ao Programa, e desde que as respostas e recursos existentes não respondam adequadamente às suas necessidades.
2. A concessão de apoio à instituição de Enquadramento, para a aquisição de equipamentos, deve seguir os termos habituais à atribuição dos mesmos.
3. A gestão dos equipamentos cabe às Instituições de Enquadramento, sem prejuízo dos poderes de verificação, fiscalização e apreciação da EAR.
4. As Instituições de Enquadramento estão obrigadas à prestação de informação à EAR, sempre que solicitada e, mensalmente, ou com outra periodicidade especialmente definida, à prestação de relatório de execução pormenorizado de todas as ações desempenhadas no âmbito do Programa.
5. Este encargo não é deduzível ao valor do apoio a atribuir ao Novo Idoso, respeitando os termos do Regulamento e do Regime.

Artigo 34.º

Outros serviços

1. As Instituições de Enquadramento podem solicitar a aquisição de serviços necessários e indispensáveis à implementação e execução do PIC, desde que as respostas e recursos existentes não respondam adequadamente às suas necessidades, e sempre que tal tenha sido determinado pelo membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, sob proposta da EAR, seguindo os termos da atribuição de apoios integrados no Programa.
2. Este encargo não é deduzível ao valor do apoio atribuído ao Novo Idoso, respeitando os termos do Regulamento e do Regime.

CAPÍTULO VII

Estrutura

Artigo 35.º

Equipa de Acompanhamento Regional

1. Incumbe à EAR as seguintes ações, entre outras:
 - a) Implementar, acompanhar e proceder à avaliação do Programa;
 - b) Definir os modelos e instrumentos a utilizar pelas Equipas Técnicas Locais;
 - c) Promover a formação inicial e contínua dos Cuidadores Domiciliários;
 - d) Coordenar a intervenção das Equipas Técnicas Locais, orientando e supervisionando a sua atividade;
 - e) Proceder ao levantamento das necessidades formativas dos profissionais que integram as Equipas Técnicas Locais;
 - f) Participar na seleção dos recursos humanos a afetar ao Programa e articular com as respetivas Instituições de Enquadramento;
 - g) Propor a seleção dos Novos Idosos a integrar o Programa;
 - h) Divulgar o programa em articulação com as Equipas Técnicas Locais;
 - i) Propor alterações que se tornem adequadas ao PIC, de acordo com a evolução da situação do Novo Idoso;
 - j) Elaborar documentos orientadores para apoio da atividade das Equipas Técnicas Locais, quando necessário;
 - k) Elaborar os instrumentos necessários para recolha de informação;
 - l) Elaborar relatórios de monitorização da implementação do Programa com periodicidade bimestral;
 - m) Articular com os diversos departamentos, o recurso a medidas e apoios existentes que se mostrem necessários à concretização do PIC;

- n) Efetuar, em colaboração com as Equipas Técnicas Locais, o levantamento de recursos no domínio informático que possam apoiar ações dirigidas para o combate à solidão e ao isolamento, bem como ao reforço da autonomia e segurança dos idosos;
 - o) Identificar, em colaboração com as Equipas Técnicas Locais, as necessidades relativas aos produtos de apoio, em termos de quantidade e tipologia;
 - p) Avaliar a qualidade do serviço e a satisfação dos idosos abrangidos pelo Programa;
 - q) Identificar e avaliar os impactos da implementação do Programa nas práticas dos profissionais e das organizações envolvidas.
2. A EAR funciona como um órgão colegial sendo, nos termos do despacho a que se refere o artigo 19.º do Anexo à Resolução, determinado qual o elemento que será presidente e quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.
 3. A convocação para a realização das reuniões é efetuada por meio de correio eletrónico, constando do mesmo a ordem de trabalhos.
 4. Das reuniões realizadas são lavradas atas.
 5. Tratando-se de órgão colegial composto por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar.
 6. O voto é nominal.

Artigo 36.º

Equipas Técnicas Locais

1. As ETL são, preferencialmente, constituídas pelos profissionais de apoio de cada Instituição de Enquadramento.
2. As ETL, constituídas por 4 elementos de áreas-chave no âmbito da implementação do Programa, são entidades facilitadoras em todo o processo, assumindo, desde o início, um papel de esclarecimento, apoio, interação, acompanhamento e avaliação, no âmbito das suas competências.
3. Cada ETL promove, em devida articulação, as condições para a melhoria concreta da qualidade de vida de cada Novo Idoso, garantindo a proximidade, sempre necessária, de todos os intervenientes.
4. Das reuniões das ETL, em que resultem decisões ou projetos de decisão, são lavradas atas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o Gestor de cada Processo voto de qualidade em caso de empate.
5. Compete às ETL, entre outras atribuições:
 - a) Apreciar as candidaturas efetuadas no âmbito do Programa e elaborar o respetivo relatório social;
 - b) Elaborar o PIC e quadro de programação dos cuidados e apoios a prestar;
 - c) Reportar à EAR eventuais dificuldades e constrangimentos que interfiram com o desenvolvimento do Programa;

- d) Manter atualizado o registo dos idosos integrados no Programa;
- e) Acompanhar a implementação e desenvolvimento do PIC;
- f) Proceder à reavaliação do PIC e, sempre que necessário, à sua redefinição em função da evolução das necessidades da pessoa idosa;
- g) Acompanhar e coordenar a gestão dos apoios e intervenções constantes no PIC;
- h) Verificar e avaliar a adequação dos serviços e tempos contratualizados para a concretização do PIC;
- i) Articular de modo regular, com os diferentes intervenientes;
- j) Identificar eventuais necessidades de informação e/ou formação dos profissionais;
- k) Assegurar a mediação entre os diferentes intervenientes;
- l) Reunir regularmente com os profissionais e serviços envolvidos no apoio ao Novo Idoso;
- m) Proceder à recolha da informação a disponibilizar à EAR para efeitos de monitorização e avaliação do programa;
- n) Identificar, justificar e propor a realização de apoio especializado, nos termos do artigo 25.º;
- o) Assegurar a gestão dos Cuidadores Domiciliários e supervisionar a sua atividade, nos termos do artigo 21.º.

6. A seleção e integração dos membros das ETL segue os mesmos requisitos estabelecidos para os profissionais de apoio especializado, designadamente os constantes dos artigos 26.º a 32.º.

Artigo 37.º

Gestor do Processo

Compete ao Gestor do Processo, entre outras, as seguintes funções:

- a) Realizar a intermediação entre o Novo Idoso ou o seu representante legal e os profissionais envolvidos;
- b) Assegurar a monitorização e execução do PIC;
- c) Sistematizar e analisar a informação constante do Processo Individual e, sempre que necessário, propor a reformulação do PIC;
- d) Apoiar a pessoa idosa ou o seu representante legal, na identificação de recursos e de apoios a que possa aceder;
- e) Proceder aos encaminhamentos necessários;
- f) Aferir junto do Novo Idoso ou do seu representante legal, da sua satisfação com os serviços e apoios prestados;
- g) Convocar reunião da ETL, para discussão de assuntos emergentes, referentes ao Novo Idoso;
- h) Informar a EAR da eventual ocorrência de episódios críticos e da sua natureza.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 38.º

Sanções

1. Sem prejuízo das demais disposições, o incumprimento das obrigações previstas no Programa, leva à:
 - a) Reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;
 - b) Impossibilidade de voltar a beneficiar de qualquer apoio, no âmbito do Programa.
2. O disposto no número anterior não isenta as partes intervenientes de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.
3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal.

Artigo 39.º

Direito aplicável

1. O presente Programa rege-se pela Resolução do Conselho do Governo, n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, que a constituiu, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que aprovou o Código da Ação Social dos Açores (CASA), pela presente Portaria, demais legislação conexa e sem prejuízo da resolução de casos omissos, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.
2. Podem ser emitidas pela EAR, após aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, orientações técnicas vinculativas a todos os intervenientes do processo de implementação do Programa, em especial do PIC.

ANEXOS

I – Modelo de Plano Individual de Cuidados (PIC)

II – Modelo de Informação Médica

III – Modelo de Contrato de Cooperação Valor Cliente

IV – Modelo Contrato de Prestação de Cuidados

V – Tabela de Áreas / Serviços

ANEXO I – PROGRAMA “NOVOS IDOSOS” – Plano Individual de Cuidados (PIC) – ATIVIDADES

“Novo Idoso”		Nº processo		Data da avaliação		/ /							
Atividade: Objetivos específicos:	Ações/Tarefas	Hábitos, gostos, expectativas do cliente	Colaborar										
			Treinar										
			Riscos Associados										
			Ações preventivas/Corretivas										
		Nº de vezes	Humanos	Materiais/Instrumentais	Financeiros	Parcerias	Execução	Supervisão	Quem	Quando	Otpu	Participação/Im plicação (S/N)	Observação
	Períodicidade (2)		Local (1)										
Data prevista para a próxima avaliação/revisão do PIC: / /													
Data de aprovação: / /													
Novo Idoso e/ou Pessoa Significativa conhece, participa e concorda com o PIC:													
Instituição Enquadramento:													

(1) Espaço domiciliário ou Espaço Exterior (qual)
(2) Diário; Semanal; Quinzenal; Mensal; Semestral; Anual

ANEXO II – PROGRAMA “NOVOS IDOSOS” - INFORMAÇÃO MÉDICA

De acordo com o artigo 12º, ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo nº 12/2022 de 21 de fevereiro de 2022 que estabelece os critérios de candidatura de pessoas com mais de 65 anos que se encontrem em situação de dependência e que ainda não beneficiem do Complemento por Dependência atribuído pela Segurança Social, deverá ser anexada informação médica onde conste informação clínica relativa ao estado de saúde e funcional do candidato.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO PROGRAMA “NOVOS IDOSOS”

Nome completo _____

Data de nascimento ____/____/____

Nº SNS _____ Nº Identificação da Segurança Social _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO QUE ELABORA A INFORMAÇÃO (a preencher pelo médico)

Nome completo _____

Titular da Cédula Profissional nº _____ emitida pela Ordem dos Médicos.

A PREENCHER PELO MÉDICO

Declaro, por minha honra, que o(a) senhor(a) _____

Portador de documento de identificação civil nº _____ válido até ____/____/____

Apresenta os seguintes antecedentes pessoais:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES CENTRO DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL [HTTP://JO.AZORES.GOV.PT](http://jo.azores.gov.pt) CEJO@AZORES.GOV.PT

Continência			
Alimentação: Confeção refeições			
Toma das refeições			
Gestão da medicação			

Data ____/____/____ Local _____

Assinatura do médico

ANEXO III
CONTRATO DE COOPERAÇÃO – VALOR CLIENTE
N.º __/2022

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, foi criado o programa “Novos Idosos”, projeto-piloto que visa implementar uma resposta de proximidade que permita aos idosos continuarem a viver em casa e na comunidade ao longo do tempo, com segurança e de forma independente.

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Açores prevê a necessidade de promover a melhoria, a eficácia e a adequação das respostas sociais com respostas concretas direcionadas para a população idosa, que visam criar condições para um envelhecimento ativo e saudável, a partir de soluções inovadoras e de proximidade, estando o presente projeto integrado na Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento C03-I04-RAA- Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social, surgindo a medida C03-I04-RAA-m08- “Implementação de um projeto-piloto – Idosos em casa”.

Considerando que foi delegado no membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, adiante designada de Resolução, os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os instrumentos necessários à concessão dos apoios no âmbito do Programa “Novos Idosos”, bem como a prática dos demais atos conducentes à sua implementação, operacionalização e bom funcionamento.

Considerando que o Programa “Novos Idosos” além de prever o recurso à rede de respostas sociais da comunidade onde se inserem os idosos, e quando necessário à sua readaptação, prevê também a criação de novos mecanismos que permitam garantir o apoio individual mais completo, com estimulação cognitiva e com serviços personalizados a cada utente, a realizar através da valorização de parcerias constituídas por entidades públicas e particulares, para uma atuação integrada e numa ótica de envolvimento e de responsabilização das partes envolvidas.

Considerando que a ação social nos Açores tem como objetivos fundamentais, a prevenção e reparação de situações de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitária das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades, com especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente idosos, privilegiando a proximidade e o desenvolvimento através da intervenção prioritária das entidades mais próximas dos indivíduos, das famílias e dos grupos.

Considerando, ainda, o preceituado no n.º 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, que determina como atípica as respostas sociais que não se encontram abrangidas pelo artigo 2.º do mesmo diploma, como é o caso presente, uma vez que o âmbito e objetivos do projeto-piloto definidos respetivamente nos artigos 2.º e 4.º do Anexo à Resolução, pelo que também se não lhe aplica na totalidade o Acordo-Base 1/2021 de 4 de novembro, designadamente no concerne às atualizações do valor-padrão, e do contrato de financiamento celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional e o beneficiário intermediário que é a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, celebrado para execução e implementação do investimento C03-I04-RAA-m08.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, e com o preceituado nos artigos 16.º, 45.º, 76.º a 79.º todos do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, adiante designado de CASA.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria _____, adiante designado de Regime, é celebrado

Entre:

Região Autónoma dos Açores, através da **Vice-Presidência do Governo Regional**, representada no ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no uso das competências que lhe foram

acometidas pelo n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CASA, adiante denominada **Primeiro Outorgante**;

E

_____, Pessoa Coletiva nº _____, designada nos termos do Despacho _____ Instituição de Enquadramento, com sede na _____, adiante denominado de **Segundo Outorgante**, representado no ato pelos seguintes membros da Direção/Mesa Administrativa: _____, Presidente, _____, Vice-Presidente e _____, 1ª Secretária;

o presente **Contrato de Cooperação – Valor Cliente**, reciprocamente aceite, que integrado no Programa “Novos Idosos”, se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

(Objeto)

1. O presente contrato destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas dos Outorgantes, com vista à concretização da resposta social do programa “Novos Idosos”, adiante designado de Programa, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro.
2. O Programa visa permitir aos Novos Idosos continuarem a viver na sua casa e na sua comunidade ao longo do tempo, com segurança, mesmo nas situações em que apresentam limitações em termos funcionais e/ou cognitivas, através da conceção e execução de um Plano Individual de Cuidados (PIC), onde constam os cuidados e apoios a prestar ao Novo Idoso, podendo os mesmos serem assegurados pelo Segundo Outorgante, nos termos do presente contrato.
3. Considera-se Novo Idoso a pessoa idosa que se encontre enquadrada no Programa, após seleção, no âmbito de um processo de candidatura e seleção.

CLÁUSULA II

(Vagas)

1. O Segundo Outorgante garante, até final do ano 2022, a integração de até 50 Novos Idosos no Programa.
2. A integração é precedida de processo de candidatura nos termos do Regulamento e do Regime.
3. O número de vagas pode ser alterado de comum acordo e em aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA III

(Contrato de Prestação de Cuidados)

1. A integração do Novo Idoso no Programa pressupõe a celebração de um contrato de prestação de cuidados entre o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e o Novo Idoso.
2. O Contrato de Prestação de Cuidados segue os termos do artigo 14.º do Regime, garantindo o cumprimento do PIC.
3. Independentemente da modalidade de contratação ficam sempre garantidos os poderes de direção, fiscalização e verificação do cumprimento por parte do Segundo Outorgante e pela Equipa de Acompanhamento Regional.
4. O apoio mensal, não reembolsável, atribuído diretamente pelo Primeiro Outorgante ao Novo Idoso, visa o pagamento dos cuidados definidos no PIC, concretizados por Cuidador Domiciliário contratado diretamente pelo Novo Idoso, ou o pagamento ao Segundo Outorgante, caso os mesmos sejam prestados por Cuidador Domiciliário por este contratado.
5. Nada obsta a que determinados cuidados sejam prestados em simultâneo por Cuidador Domiciliário contratado pelo Segundo Outorgante e por Cuidador Domiciliário diretamente contratado pelo Novo Idoso, desde que tal esteja definido no PIC e que a respetiva prestação não se sobreponha, sendo os pagamentos realizados na respetiva proporção.

CLÁUSULA IV

(Serviços e Cuidados)

1. O Segundo Outorgante assegura, no âmbito do PIC:

- a) A prestação de cuidados domiciliários;
- b) O apoio especializado, designadamente, apoio psicossocial, psicológico, terapêutico e de estimulação cognitiva, entre outros; e/ou
- c) A disponibilização de equipamentos e outros serviços necessários.

2. Consta em anexo (I), fazendo parte integrante do presente contrato, a tabela de serviços e cuidados de referência.

CLÁUSULA V

(Prestação de Cuidados Domiciliários)

1. A prestação dos cuidados domiciliários previsto em especial no artigo 16.º e seguintes do Regime, definidos no respetivo PIC, são realizados com respeito pelas normas do Regulamento e do Regime, podendo resultar da afetação e/ou contratação ao abrigo do Programa, de Cuidadores Domiciliários, nos seguintes termos:

- a) Contratação direta pelo Novo Idoso, através da celebração de contrato de prestação de serviços com o Cuidador Domiciliário;
- b) Contratação a termo resolutivo incerto pelo Segundo Outorgante a pedido do Novo Idoso;
- c) Contratação a termo resolutivo incerto por iniciativa do Segundo Outorgante;
- d) Integração no Programa, por acordo de ambas as partes, de trabalhador do Segundo Outorgante, para efeitos da prestação de cuidados, bastando, neste caso, realizar-se um termo de afetação temporário assinado por ambos, a anexar ao contrato já existente, dele fazendo parte integrante.

2. A contratação prevista na alínea a) não dispensa o cumprimento do n.º 3 da cláusula III do presente contrato, nem dos demais direitos e obrigações dos Cuidadores Domiciliários, bem como a verificação dos requisitos de seleção.

3. Salvo outro enquadramento legal previsto e considerando o Regulamento e o Regime, o valor hora de referência é de €5,47 (cinco euros e quarenta e sete cêntimos), considerando a majoração de 25% da prestação com isenção de horário.
4. Não havendo isenção de horário, o valor de referência definido para o Programa, é de €4,38 (quatro euros e trinta e oito cêntimos).
5. Com a concretização do PIC, são definidos os serviços e cuidados e respetivos valores, por referência à respetiva duração.
6. Os trabalhadores do Segundo Outorgante, integrados no Programa, não podem auferir remuneração inferior à prevista no respetivo contrato de trabalho existente, bem como aos respetivos direitos adquiridos e garantias, à data da integração, sendo o diferencial assegurado pelo orçamento regional.

CLÁUSULA VI

(Apoio Especializado)

1. O apoio especializado previsto nos artigos 25.º e seguintes do Regime, visa responder às necessidades concretas do Novos Idoso, previstas no PIC, designadamente, psicossocial, psicológico, terapêutico e de estimulação cognitiva, tendo em conta os artigos 2.º, 4.º e 7.º da Resolução.
2. A realização do apoio especializado ao abrigo do Programa resulta da afetação e/ou contratação pelo Segundo Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Contratação a termo resolutivo incerto pelo Segundo Outorgante;
 - b) Integração, por acordo de ambas as partes, de trabalhador do Segundo Outorgante no Programa, bastando, neste caso, realizar-se um termo de afetação incerto assinado por ambos, a anexar ao contrato já existente dele fazendo parte integrante;
 - c) Contratação através da celebração de contrato de prestação de serviços, especificamente para o Programa.
3. Os respetivos contratos e/ ou afetações respeitam os direitos e deveres das partes, bem como a verificação dos requisitos de seleção, gestão e retribuição prevista no Regime.

4. Os trabalhadores do Segundo Outorgante, integrados no Programa nos termos da alínea a) do n.º 2, não podem auferir remuneração inferior à prevista no respetivo contrato de trabalho existente, bem como gozam dos respetivos direitos adquiridos e garantias, à data da integração.
5. O valor do apoio especializado é definido por referência aos termos do artigo 27.º do Regime, após a respetiva afetação / contratação.
6. Este encargo não é suportado pelo apoio atribuído ao Novo Idoso, respeitando os termos do Regulamento e do Regime.

CLÁUSULA VII

(Outros Serviços)

1. O Segundo Outorgante pode solicitar a aquisição de serviços necessários e indispensáveis à implementação e execução do PIC, desde que as respostas e recursos existentes não respondam adequadamente às suas necessidades, e sempre que tal tenha sido determinado pelo Primeiro Outorgante, sob proposta da Equipa de Acompanhamento Regional, seguindo os termos da atribuição de apoio eventual, neste caso integrado no Programa.
2. Este encargo não é suportado pelo apoio atribuído ao Novo Idoso, respeitando os termos do Regulamento e do Regime.

CLÁUSULA VIII

(Equipa Técnica Local)

1. A Equipa Técnica Local, adiante designada de ETL, é constituída por quatro elementos de áreas-chave no âmbito da implementação do Programa, sendo facilitadoras em todo o processo, assumindo, desde o início, um papel de esclarecimento, apoio, interação, acompanhamento e avaliação, no âmbito das suas competências, nos termos do Regulamento e do Regime.
2. A ETL é, preferencialmente, constituída por profissionais do Segundo Outorgante, através de integração por afetação temporária dos mesmos ao Programa.
3. A Integração por afetação ao Programa, nos termos do número anterior, concretiza-se por acordo de ambas as partes, bastando, neste caso, realizar-se um termo de afetação incerto assinado por ambos, a anexar ao contrato já existente, dele fazendo parte integrante.

4. Os membros das Instituições de Enquadramento que forem integrados no programa nos termos do n.º 1 auferem pelos serviços prestados de acordo com o respetivo contrato de trabalho existente, com respeito pelo princípio da irredutibilidade.
5. Quando considerado conveniente e necessário, os elementos da ETL podem também ser contratados a termo resolutivo incerto ou, não havendo alternativa, celebrado contrato de prestação de serviços, em qualquer dos casos, pelo Segundo Outorgante.
6. Podem também ser afetos recursos da administração pública regional às ETL.
7. A remuneração dos elementos da ETL é, em regra, assegurada pelo Segundo Outorgante, através da atribuição de apoio financeiro para o efeito pelo Primeiro Outorgante.
8. Este encargo não é suportado pelo apoio atribuído ao Novo Idoso, respeitando os termos do Regulamento e do Regime.
9. Para cada Novo Idoso é designado, de entre a ETL, um gestor do processo.
10. As atribuições, modo de funcionamento e seleção constam do Regulamento e do Regime, fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA IX

(Equipa de Acompanhamento Regional)

O Segundo Outorgante reconhece as funções da Equipa de Acompanhamento Regional, comprometendo-se no âmbito do contrato e do Programa, e em respeito ao Regulamento e ao Regime, a realizar as tarefas que se tornem necessárias para a concretização do trabalho da EAR, bem como prestar as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

(Valor do Contrato)

1. Para cumprimento do PIC, nas suas vertentes dos serviços e cuidados prestados pelos Cuidadores Domiciliários, na proporção em que recorre aos serviços do Segundo Outorgante é devido o respetivo pagamento pelo Novo Idoso, valor previsto e contratado no Contrato de Prestação de Cuidados e que se reporta ao apoio, não reembolsável que lhe foi atribuído.

2. Fazem ainda parte do valor do contrato, o custo do apoio especializado e da aquisição de outros serviços realizados, previstos no Programa, sendo a despesa assegurada pelo Primeiro Outorgante através do orçamento regional.
3. Faz também parte do valor do contrato a despesa da ETL prevista no PRR - na medida C03-I04-RAA-m08- “Implementação de um projeto piloto – Idosos em casa”, paga pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
4. Havendo afetação de trabalhadores da Instituição de Enquadramento, quer para o exercício de funções de Cuidador Domiciliário, quer para integração na ETL, não pode resultar uma remuneração inferior à que já auferem por respeito ao princípio irredutibilidade, sendo o diferencial assegurado pelo orçamento regional.
5. Pela contratação da ETL e pelo apoio técnico especializado previsto no PIC do Novo Idoso, prestado no âmbito do Programa, a assegurar pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar um valor anual, em prestações mensais.
6. O valor anual referido no número anterior, é determinado nos termos do presente contrato e em cumprimentos do Regulamento e Regime, ficando elencado de forma discriminada em anexo, dele fazendo parte integrante, após definição do PIC.
7. O valor do contrato pode sofrer alterações devido a alteração das circunstâncias dos Novos Idosos, sendo esta avaliação continuada e sempre atualizada, após devida aprovação pelo Primeiro Outorgante, constando sempre de anexo ao contrato e de alteração ao artigo 6.º da presente cláusula.

CLÁUSULA XI

(Pagamento pelos serviços e cuidados dos Cuidadores Domiciliários e dos elementos da ETL)

1. O pagamento pelo Novo Idoso dos serviços e cuidados prestados pelos Cuidadores Domiciliários contratados pelo Segundo Outorgante, tem por referência o valor determinado no PIC, refletido no apoio financeiro, não reembolsável que lhe foi atribuído diretamente pelo Primeiro Outorgante, sendo processado e pago pelo Novo Idoso em regime duodecimal ao Segundo Outorgante, nos termos do Contrato de Prestação de Cuidados a celebrar.

2. O pagamento dos Cuidadores Domiciliários contratados diretamente pelo Novo Idoso, tem por referência o valor determinado no PIC, refletido no apoio financeiro, não reembolsável que lhe foi atribuído diretamente pelo Primeiro Outorgante, sendo processado em regime duodecimal, sem prejuízo dos mecanismos de gestão, seleção, acompanhamento e fiscalização previstos no Regulamento e no Regime.

3. Nada obsta a que determinados cuidados sejam prestados em simultâneo por Cuidador Domiciliário contratado pelo Segundo Outorgante e por Cuidador Domiciliário diretamente contratado pelo Novo Idoso, desde que tal esteja definido no PIC e que a sua prestação não se sobreponha, sendo os pagamentos realizados na respetiva proporção, pelo Novo Idoso.

4. O pagamento das remunerações dos elementos da ETL contratados pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula VIII, é processado em regime duodecimal, sendo efetuado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

5. As prestações correspondentes aos pagamentos dos números anteriores são automaticamente transferidas na primeira quinzena de cada mês, sendo que havendo recurso:

a) Ao previsto no n.º 1 da presente cláusula, todos os movimentos serão efetuados através de conta aberta em instituição bancária, titulada pelo Novo Idoso, cujo IBAN será fornecido aquando da assinatura do Contrato de Prestação de Cuidados, para pagamento dos serviços contratados ao Segundo Outorgante, através de transferência bancária em instituição com o IBAN titulado pelo Segundo Outorgante.

b) Ao previsto no n.º 2 da presente cláusula, todos os movimentos serão efetuados através de conta aberta em instituição bancária, titulada pelo Novo Idoso, cujo IBAN será fornecido aquando da assinatura do Contrato de Prestação de Cuidados para pagamento dos serviços contratados ao Cuidador Domiciliário através de transferência bancária em instituição com o IBAN titulado pelo Cuidador Domiciliário. ou

c) Ao previsto no n.º 3 da presente cláusula, os movimentos serão efetuados através de conta aberta em instituição bancária, titulada pelo Novo Idoso, cujo IBAN será fornecido aquando da assinatura do Contrato de Prestação de Cuidados para pagamento dos serviços contratados diretamente ao Cuidador Domiciliário através de transferência bancária em instituição com o IBAN titulado pelo mesmo e, na respetiva proporção, para pagamento dos serviços contratados

ao Segundo Outorgante, através de transferência bancária em instituição com o IBAN titulado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA XII

(Pagamento do Apoio Especializado e de outros Serviços)

1. O pagamento do apoio especializado contratado pelo Segundo Outorgante, nos termos da cláusula VI, é processado em regime duodecimal, na primeira quinzena de cada mês, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
2. O pagamento dos serviços contratados pelo Segundo Outorgante, nos termos da cláusula VII, é efetuado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
3. Todos os movimentos serão efetuados através de uma conta aberta no Banco _____ [Designação da entidade bancária], com o IBAN _____ [em numeral], titulada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA XIII

(Financiamento)

1. O financiamento previsto na cláusula XI é suportado pelo PRR - medida C03-I04-RAA-m08- "Implementação de um projeto piloto – Idosos em casa".
2. O financiamento do previsto na cláusula XII é suportado pelo orçamento regional, bem como o diferencial resultante da integração no Programa de elementos da Instituição de Enquadramento, quer para o exercício de função de cuidador domiciliário, quer para a ETL com remuneração superior ao fixado no Programa.

CLÁUSULA XIV

(Registos no SIADS)

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder ao registo dos clientes efetivos no SIADS, na última semana de cada mês.

CLÁUSULA XV

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Respeitar a liberdade e autonomia do Segundo Outorgante;
- b) Colaborar com o Segundo Outorgante na promoção da qualidade, eficácia e eficiência da sua atividade;
- c) Implementar medidas de acompanhamento e controlo relativamente à execução do contrato, nos termos previstos no Regulamento e Regime;
- d) Assegurar o tempestivo pagamento das prestações acordadas.

CLÁUSULA XVI

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato de cooperação, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Garantir, com a melhor qualidade possível, o bom funcionamento e execução do projeto com respeito pelo estipulado no Regulamento e no Regime;
- b) Assegurar a execução das orientações técnicas que venham a ser emanadas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Ajustar a respetiva atividade, maximizando a eficiência e eficácia na alocação dos recursos, e não assumir compromissos ou tomar decisões sem cobertura orçamental;
- d) Prestar todo o apoio necessário no âmbito do processo de candidatura;
- e) Trabalhar em estreita parceria com a Equipa de Acompanhamento Regional, prestando toda a colaboração necessária;
- f) Fornecer todos os dados que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;
- g) Executar as recomendações emitidas pelo Primeiro Outorgante no âmbito das respetivas competências;
- h) Comunicar ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

- i) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- j) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;
- k) Cumprir com o estipulado no presente contrato de cooperação, bem como dos termos do Regulamento e do Regime que dele fazem parte integrante;
- l) Atuar sob uma perspetiva de trabalho em rede, partilhando e articulando com as outras entidades envolvidas no projeto, bem como, em caso de necessidade, com redes e organismos já existentes;
- m) Observar a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA XVII

(Regime)

As partes do presente contrato ficam vinculadas, além dos termos do mesmo, a toda a legislação no âmbito do Programa, ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, no que for aplicável e adaptados a um quadro de execução e cumprimento da medida C03-I04-RAA-m08-“Implementação de um projeto piloto – Idosos em casa”, previsto no PRR.

CLÁUSULA XVIII

(Alterações Contratuais)

Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA XIX

(Suspensão)

1. O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.
2. As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3. Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1, o contrato presume-se resolvido.

CLÁUSULA XX

(Caducidade)

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência do Programa, salvo eventuais prorrogações acordadas pelas partes.

CLÁUSULA XXI

(Revogação)

As partes podem acordar a revogação do presente contrato, desde que não resulte em prejuízo considerável para terceiros.

CLÁUSULA XXII

(Resolução do contrato)

1. A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo, ou quando factos ocorridos o inviabilizem, ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura, como na de execução do presente contrato;

b) Incumprimento de obrigações legais e fiscais.

3. A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, implica a restituição do montante da comparticipação concedida a partir do momento que tenha ocorrido a causa da resolução do contrato, no prazo de 60 dias após recebimento da respetiva notificação, acrescida de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4. A notificação da resolução do contrato será sempre realizada nos termos do artigo 112.º do CPA.

CLÁUSULA XXIII

(Denúncia)

A denúncia do contrato pode ser efetuada por vontade de uma das partes, desde que comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias ao termo do prazo de vigência, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

CLÁUSULA XXIV

(Vigência)

O presente contrato visa a implementação do Programa “Novos Idosos” que se prevê vigorar até ao final de 2025, ou até à cessação do Programa, pelo que é celebrado com efeitos à data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente em cada ano civil até ao seu término.

CLÁUSULA XXV

(Documentos integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o Programa “Novos Idosos”, designadamente o Regulamento e o Regime aprovados, o Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, as normas que regulam a atuação e implementação das medidas do PPR e o Processo Individual dos Novos Idosos.

CLÁUSULA XXVI

Omissões e esclarecimentos

As omissões e esclarecimentos necessários à boa execução do Programa são resolvidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

CLÁUSULA XVII

(Disposições finais)

Ambos os Outorgantes declaram conhecer os exatos termos do presente contrato, aceitando na íntegra o seu conteúdo e ficando cientes das suas consequências legais, não existindo da parte de qualquer deles nenhuma intenção reservada a tal respeito.

CLÁUSULA XVIII

Proteção de Dados

1. Na execução do presente contrato, as partes obrigam-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.
2. Os dados pessoais facultados são objeto de tratamento e conservação, sendo expressamente autorizado pelas partes a utilização dos mesmos no âmbito do Programa.

O presente contrato e respetivos anexos, encontra-se redigido em _____, elaborado em duplicado, devidamente assinado pelos Outorgantes, fazendo ambos os exemplares igualmente fé, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Angra do Heroísmo, _____

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

ANEXO 2

Tabela de Áreas/Serviços

ÁREAS	SERVIÇOS
Cuidados de higiene e imagem	Cuidados de higiene pessoal
	Cuidados de imagem
Nutrição e alimentação	Planeamento e confeção das refeições
	Apoio a refeição
Administração da terapêutica, cuidados de saúde e em situação de emergência	Apoio na toma de medicação
	Apoio no acesso a cuidados de saúde
	Atuação em situações de emergência
Atividades instrumentais da vida quotidiana	Tratamento de roupa
	Apoio na mobilização de recursos de transporte
	Acompanhamento ao exterior
	Apoio na aquisição de bens e serviços
	Organização e asseio da residência
	Realização de visita ou permanência no domicílio
Áreas lúdico-recreativas, culturais, sociais, desportivas e espirituais/religiosas	Atividades que implicam a deslocação do domicílio à comunidade
Educação e formação	Atividades intelectuais/formativas
Relações interpessoais	Apoio à manutenção e/ou fomento das relações familiares e interpessoais
Outros cuidados/serviços não especificados, mas considerados essenciais ao objetivo do Programa	A determinar no PIC

ANEXO IV

MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS

(A que se refere o artigo 14.º do Regime do Programa “Novos Idosos”)

Entre

A **Região Autónoma dos Açores**, através da **Vice-Presidência do Governo Regional**, representada no ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no uso das competências que lhe foram cometidas no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CASA, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

_____¹, Pessoa Coletiva n.º _____, designada nos termos do Despacho² _____ Instituição de Enquadramento, com sede na _____, adiante denominado de **Segundo Outorgante**, representado no ato pelos seguintes membros da Direção/Mesa Administrativa³: _____, Presidente, _____, Vice-Presidente e _____, 1ª Secretária;----

E

_____ (nome), _____ (estado civil), residente em _____ freguesia de _____, concelho de _____ portador do C.C. n.º _____, emitido em/válido até _____, NIF _____, utente n.º _____ na qualidade de **Terceiro Outorgante**, adiante designado por Novo Idoso, e⁴ _____ (nome), o seu representante legal _____, _____ (estado civil), residente em _____ freguesia de _____, concelho de _____ portador do C.C. n.º _____, emitido em/válido até _____, NIF _____.

¹ Designação da IPSS, Instituição de Enquadramento.

² Despacho que constitui a instituição em Instituição de Enquadramento.

³ Verificar conforme dados da constituição e obrigação da pessoa coletiva.

⁴ Preencher se necessário e considerando os termos decretados no caso concreto ao abrigo do regime jurídico do maior acompanhado.

é, livremente e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Cuidados (CPC) integrado no Programa “Novos Idosos” nos termos do artigo 17.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, adiante designado de Programa, e do artigo 14.º da Portaria⁵ _____, que definem o respetivo enquadramento e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Os Outorgantes comprometem-se a executar e implementar a resposta social diferenciada, criada no âmbito do Programa “Novos Idosos”, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro.
2. O apoio mensal não reembolsável a atribuir ao Terceiro Outorgante tem o valor máximo de 948,00€ (novecentos e quarenta e oito euros).

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para alcançar os objetivos do Programa é necessário a definição, para cada Novo Idoso, do Plano Individual de Cuidados (PIC), documento que define quais os cuidados e apoios a prestar, bem como os recursos a afetar, cabendo a sua elaboração à Equipa Técnica Local (ETL), em estreita colaboração com o Novo Idoso, sendo aprovado pela Equipa de Acompanhamento Regional (EAR).
2. Em anexo ao presente contrato, sendo parte integrante do mesmo, encontra-se o PIC do Terceiro Outorgante e outros documentos complementares, constando, designadamente e discriminadamente, os serviços a prestar ou assegurar ao Terceiro Outorgante, indicação de respetiva frequência, dias, horário e duração, bem como os valores associados aos mesmos e a quem são devidos, a identificação do Gestor do Processo e, havendo, do Cuidador Domiciliário e dos profissionais de apoio especializado, bem como os respetivos contactos.
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir diretamente para o Novo Idoso o apoio financeiro, não reembolsável, definido no PIC, no valor de ⁶_____ euros.

⁵ Preencher com o número da Portaria após publicação.

⁶ Preencher o valor total do apoio a atribuir por extenso.

4. ⁷O pagamento dos serviços contratados diretamente pelo Novo Idoso, nos termos do PIC, no valor de ⁸ _____ é transferido pelo mesmo ao respetivo Cuidador Domiciliário.

OU

4. ⁹O pagamento dos serviços de Cuidador Domiciliário, contratados pelo Novo Idoso, nos termos do PIC, no valor de ¹⁰ _____ ao Segundo Outorgante, é transferido pelo mesmo à Instituição de Enquadramento.

OU

4. ¹¹Havendo recurso pelo Terceiro Outorgante, em simultâneo, à contratação direta de Cuidador Domiciliário e à contratação de serviços de Cuidador Domiciliário ao Segundo Outorgante, desde que a prestação não se sobreponha, nos termos do PIC, é o pagamento transferido pelo Novo Idoso, em termos proporcionais, sendo ¹² _____ euros para o Cuidador Domiciliário diretamente contratado pelo mesmo e ¹³ _____ euros para o Segundo Outorgante.

5. Independentemente da opção do Novo Idoso pela contratação direta do Cuidador Domiciliário, é garantido o exercício dos poderes de direção, fiscalização e verificação pelo Segundo Outorgante e/ou pela EAR, bem como da garantia de outras prestações não integradas no valor do apoio mensal, mas previstas no PIC.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os cuidados e apoios disponíveis ao Novo Idoso traduzem-se, essencialmente, no seguinte:

- a) A prestação de cuidados domiciliários;
- b) O apoio especializado, designadamente apoio psicossocial, psicológico, terapêutico e de estimulação cognitiva, entre outras; e
- c) A disponibilização de equipamentos e serviços necessários.

⁷ Opção a utilizar em caso de contratação direta pelo Novo Idoso.

⁸ Preencher o valor por extenso.

⁹ Opção a utilizar em caso de contratação dos serviços e cuidados ao Segundo Outorgante.

¹⁰ Preencher o valor por extenso.

¹¹ Opção a utilizar em caso dos serviços serem assegurados em simultâneo pelo Segundo Outorgante e diretamente pelo Novo Idoso.

¹² Preencher o valor por extenso.

¹³ Preencher o valor por extenso.

2. Os regimes encontram-se, respetivamente, definidos nos artigos 17.º ao 24.º; 19.º; do 25.º ao 32.º e artigo 33.º da Portaria¹⁴ _____, bem como no Contrato Cooperação Valor Cliente celebrado entre o Primeiro e Segundo Outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

1. Sendo a contratação do Cuidador Domiciliário realizada diretamente pelo Novo Idoso, os pagamentos mensais a realizar efetuam-se, verificadas as condições de cumprimento do contrato, por transferência a ¹⁵ _____ de cada mês, através de uma conta aberta no Banco¹⁶ _____, com o IBAN¹⁷ _____, titulada pelo Cuidador Domiciliário.

OU

1. Sendo a prestação dos serviços e cuidados dos Cuidadores Domiciliários concretizada pelo Segundo Outorgante, os pagamentos mensais a realizar pelo Terceiro Outorgante efetuam-se, verificadas as condições de cumprimento do contrato, por transferência a¹⁸ _____ de cada mês para a Instituição Bancária do Segundo Outorgante definida no n.º 2 da presente cláusula.

OU

1. Havendo recurso pelo Terceiro Outorgante, em simultâneo, à contratação direta de Cuidador Domiciliário e aos serviços Cuidador Domiciliário do Segundo Outorgante, os pagamentos mensais a realizar pelo Novo Idoso efetuam-se, verificadas as condições de cumprimento do contrato, proporcionalmente conforme definido no PIC, transferindo a ¹⁹ _____ de cada mês, através de uma conta aberta no Banco²⁰ _____, com o IBAN²¹ _____, titulada pelo Cuidador Domiciliário, e a ²² _____ de cada mês para a Instituição Bancária do Segundo Outorgante definida no n.º 2 da presente cláusula.

¹⁴ Preencher com o número da Portaria após publicação.

¹⁵ Preencher com a data.

¹⁶ Designação da entidade bancária.

¹⁷ Em numeral.

¹⁸ Preencher com a data.

¹⁹ Preencher com a data.

²⁰ Designação da entidade bancária.

²¹ Em numeral.

²² Preencher com a data.

2. Para efeitos dos pagamentos a realizar no âmbito do presente contrato é definida para o Segundo Outorgante a conta aberta no Banco²³ _____, com o IBAN ²⁴ _____, titulada pela Instituição de Enquadramento.
3. Para efeitos da atribuição do apoio pelo Primeiro Outorgante ao Novo Idoso, a realizar no âmbito do presente contrato, é definida para o Terceiro Outorgante a conta aberta no Banco²⁵ _____, com o IBAN ²⁶ _____, titulada pelo mesmo.
4. O Novo Idoso, para cumprimento do presente contrato e sem prejuízo do valor mensal atribuído, não reembolsável, compromete-se com as medidas, intervenientes e eventuais respostas sociais complementares.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem direitos e obrigações de todas as partes, considerando o âmbito do Programa, além do cumprimento específico do presente contrato, o conteúdo da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro e da Portaria²⁷ _____, e demais legislação conexa.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente contrato tem início em²⁸ ____/____/_____, vigorando por tempo incerto, por referência à duração do Programa e à concretização do PIC.
2. O contrato cessa por morte do Novo Idoso, por acordo das partes, por denúncia ou por resolução, ou quando se conclua, por alteração significativa das condições iniciais do Novo Idoso, que o Programa deixou de se adequar, nos termos do n.º 2 artigo 12.º do Anexo à Resolução, sem prejuízo de, em alternativa, e atendendo ao caso concreto, ser suspenso pelo tempo considerado necessário pela EAR.

²³ Designação da entidade bancária.

²⁴ Em numeral.

²⁵ Designação da entidade bancária.

²⁶ Em numeral.

²⁷ Preencher com o número da Portaria após publicação

²⁸ Colocar a data de início do contrato

3. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do reembolso do período de comunicação em falta.
4. Constitui fundamento para a resolução do contrato a violação, negligente ou dolosa, dos deveres das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Qualquer alteração do domicílio das partes tem de ser comunicada à outra parte, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra comunicação constante do processo que dele faça prova.
2. Para o Novo Idoso continuar integrado no Programa, não pode mudar residência do concelho pelo qual foi selecionado.
3. As partes podem acordar a alteração do presente contrato, verificando-se fundamento e concordância de todos.
4. Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o Programa “Novos Idosos”, designadamente o Regulamento e o Regime aprovados, respetivamente pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro e pela Portaria²⁹ _____, o Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Contrato de Cooperação Valor Cliente celebrado entre o Primeiro e Segundo outorgantes, bem como todos os documentos que compõem o Processo Individual do Novo Idoso.

CLÁUSULA OITAVA

1. O pagamento do apoio ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do apoio;

²⁹ Preencher com o número da Portaria após publicação

b) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Novo Idoso;

c) Alteração de conta bancária do Novo Idoso, sem comunicação prévia;

d) Alteração das condições iniciais do Novo Idoso que no caso concreto permitem a manutenção no Programa, até readequação.

2.O apoio pode ser reduzido por forma a ser adaptado à alteração superveniente das circunstâncias do Novo Idoso, ou quando ocorrerem outras situações, devidamente fundamentadas suscetíveis de justificar redução.

3.O apoio pode ser revogado, verificando-se circunstâncias para a resolução do contrato a celebrar com o Novo Idoso, designadamente e quando aplicável:

a) O incumprimento das obrigações do Novo Idoso estabelecidas no contrato;

b) A existência de alterações aos elementos determinantes do contrato que em causa a sua operacionalização;

c) A recusa, por parte do Novo Idoso, da submissão ao acompanhamento, controlo e fiscalização a que está legalmente sujeito;

d) A prestação de falsas declarações que precludam o direito de acesso ao apoio pelo Novo Idoso.

4.A recuperação dos apoios revogados processados ocorre com a comunicação ao Novo Idoso do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5.O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação pelo Novo Idoso, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

6.Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado pode haver compensação com montantes devidos ao Novo Idoso, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

7. Pode ser autorizada o pagamento do valor a repor, por requerimento fundamentado do Novo Idoso devedor, verificados os seguintes termos:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

8. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

O contrato é elaborado em triplicado, ficando um exemplar com o Novo Idoso³⁰, um com a Instituição de Enquadramento e um com o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, ou quem ele designar.

³¹ _____, _____ de _____ de 2 _____

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

O Terceiro Outorgante: _____

A assinalar pelo Terceiro Outorgante em caso de concordância:

³⁰ Ou seu representante Legal, preencher conforme a situação.

³¹ Preencher com indicação do local e data.

☐ Tomei conhecimento do conteúdo do presente contrato e dos direitos e obrigações que assumi no âmbito do Programa “Novos Idosos”, cujo enquadramento se encontra na Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro e na Portaria³² _____

☐ Autorizo a utilização dos meus dados pessoais e estou ciente e plenamente informado/a de que o tratamento dos meus dados pessoais inclui todas as operações efetuadas sobre os dados transmitidos, por meios automatizados ou não, a serem utilizados no âmbito do Programa “Novos Idosos”.

☐ Indico como meio preferencial para a realização de comunicações e notificações, no âmbito _____ do _____ presente _____ contrato, _____ o email _____

ANEXO

Plano Individual de Cuidados

³² Preencher com o número da Portaria após publicação

ANEXO V

Programa “NOVOS IDOSOS” – Tabela de Áreas/Serviços

ÁREAS	SERVIÇOS
Cuidados de higiene e imagem	Cuidados de higiene pessoal
	Cuidados de imagem
Nutrição e alimentação	Planeamento e confeção das refeições
	Apoio na refeição
Administração da terapêutica, cuidados de saúde e em situação de emergência	Apoio na toma da medicação
	Apoio no acesso a cuidados de saúde
	Atuação em situações de emergência
Atividades instrumentais da vida quotidiana	Tratamento de roupa
	Apoio na mobilização de recursos de transporte
	Acompanhamento ao exterior
	Apoio na aquisição de bens e serviços
	Organização e asseio da residência
	Realização de visita ou permanência no domicílio
Áreas lúdico-recreativas, culturais, sociais, desportivas e espirituais/religiosas	Atividades que implicam a deslocação do domicílio à comunidade
Educação e formação	Atividades intelectuais/formativas
Relações interpessoais	Apoio à manutenção e/ou fomento das relações familiares e interpessoais
Outros cuidados/serviços não especificados, mas	A determinar pelo PIC

considerados essenciais ao objetivo do Programa	
--	--

Tabela a que se refere o n.º 2 do art. 16.º do Regime do Programa “Novos Idosos”.